

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

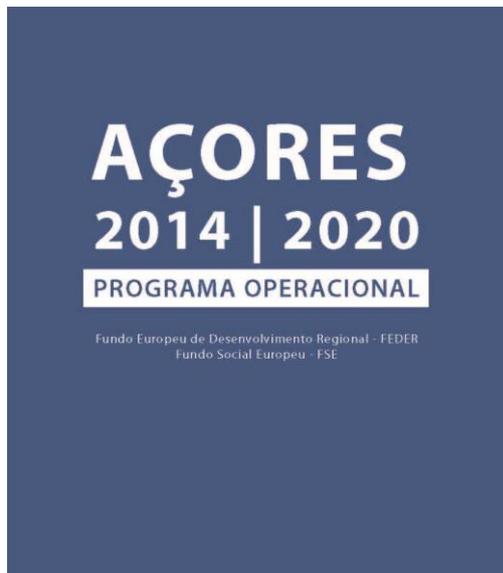
Aviso Nº ACORES-47-2020-13

Eixo Prioritário 1

Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Prioridade de Investimento 1.2

Promoção do investimento das empresas na I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na eco inovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral.



Objetivo Específico 1.2.1

Fomentar as iniciativas de I&D de contexto empresarial, reforçando a ligação das empresas aos centros de I&D e ao ensino superior (FEDER)

Domínio de intervenção

(58) Infraestruturas de investigação e de inovação (público)

Tipologia da Intervenção

Investigação científica e tecnológica - Infraestruturas de I&I

Índice

	Pág.
0. Enquadramento	3
1. Objetivos	3
2. Beneficiário	4
3. Tipologias de operação	4
4. Definições	4
5. Âmbito Geográfico	4
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento	4
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas	5
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
9. Critérios de elegibilidade das operações	6
10. Elegibilidade das despesas	7
11. Seleção de candidaturas	9
12. Identificação dos resultados a alcançar	9
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário	11
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	12
16. Acompanhamento e controlo da execução da operação	12
17. Condições de alteração da operação	12
18. Legislação de referência	12
19. Contatos	13

ANEXOS

Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Anexo 2 - Declaração de compromisso do beneficiário

Anexo 3 - Declaração (art.º 14 DL 159-2014)

Anexo 4 - Check-list de Contratação Pública

- Orientação 1/2015 - Contratação Pública

Anexo 5 - Check-list de Verificação do cumprimento da legislação ambiental

Anexo 6 - Check-list de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não Discriminação

- Anexo à Chek-list Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não Discriminação

Anexo 7 - Declaração IVA

Anexo 8 - Declaração Não Conclusão

Anexo 9 - Guia para a Elaboração da Análise Financeira da Operação

0. Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) Açores 2020 e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O presente convite visa a apresentação de candidatura, prevista no exercício de mapeamento de Infraestruturas de I&I – Parques de Ciência e Tecnologia aceite pela Comissão Europeia.

1. Objetivos

O fomento dos níveis de inovação requer um reforço da interligação e das sinergias entre as empresas regionais, os centros de I&D e o ensino superior, com o intuito de alargar as capacidades instaladas em investigação e inovação (I&I), mais fortemente orientadas para a promoção do investimento das empresas em inovação, em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

Uma das principais lacunas situa-se ao nível das infraestruturas de I&D, em particular das infraestruturas tecnológicas de base empresarial, as que facilitam a interação entre empresas e, destas com os centros de conhecimento, como sejam parques tecnológicos, centros de difusão de inovação e de demonstração de negócios e de novos produtos e tecnologias.

A promoção da transferência de tecnologia é determinada pela existência de infraestruturas e instrumentos facilitadores, condição essencial para o sucesso de muitas iniciativas de contexto empresarial. A parceria com entidades externas, o fomento de interfaces universidade/empresas nos parques tecnológicos e a criação de entidades de apoio à transferência de tecnologia, irão proporcionar novas dinâmicas, facilitar o acesso a novas tecnologias e orientá-las para as empresas e para o mercado.

O conhecimento científico e capacitação tecnológica apresentam-se como fatores determinantes para a diferenciação e valorização da economia local, sendo promovidos pela transferência de conhecimento dos polos científicos para o tecido económico.

Tendo em vista o objetivo estratégico de alargar as capacidades em investigação e inovação nos Açores, as principais linhas de atuação dirigem-se aos apoios a programas e projetos de investigação científica, de desenvolvimento experimental e de inovação e modernização tecnológica, na promoção de infraestruturas de apoio às atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e difusão da ciência e da tecnologia, e no incentivo à qualificação de recursos humanos e à formação e divulgação especializada em matéria de ciência e tecnologia. Assim, será reforçada a criação de parcerias de conhecimento e a articulação

entre as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e o tecido empresarial, bem como entre a investigação, a inovação e o empreendedorismo, em particular do empreendedorismo de base tecnológica, no sentido de reforçar a cooperação entre os centros de investigação e as empresas, reforçando cada elo da cadeia de inovação, desde a investigação fundamental até à transferência tecnológica.

Tendo em conta os objetivos políticos consagrados no programa do governo regional, as áreas estratégicas da RIS 3 Açores e o exercício de mapeamento dos Parques de Ciência e Tecnologia, considera-se que o Lote 32 do NONAGON, designado por Centro Empresarial de Tecnologias e Informação e Comunicação, enquanto entidade de interface do SCTA, contribuirá para a expansão do ecossistema de inovação nos Açores, de modo a aprofundar as ligações entre o setor privado e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico.

Pretende-se que a nova infraestrutura promova um alinhamento cada vez mais próximo entre o SCTA e as empresas regionais que atuam na área do Turismo, assumindo o NONAGON a natureza de entidade interface entre as áreas do digital, do turismo e da sustentabilidade.

A nova infraestrutura deverá contribuir, ainda, para a futura integração do Azores Digital Innovation Hub, nomeadamente disponibilizando novos serviços e ferramentas de alto valor acrescentado que possam ser utilizados, de forma colaborativa, pelos diversos agentes do ecossistema.

2. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente convite é a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia – Direção Regional da Ciência e Tecnologia.

3. Tipologias de operação

Parque Tecnológico de São Miguel – NONAGON: Lote 32 - Centro Empresarial de Tecnologias de Informação e Comunicação.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso do PO.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação FEDER máxima afeta ao presente Aviso é de € 8.000.000 (oito milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam apresentar candidaturas a financiamento.

Ao abrigo do presente AAC a apresentação de candidaturas decorrerá desde 18 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir a seguinte documentação:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento em sede de IVA do beneficiário e da atividade a desenvolver com a operação candidata;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Memória descritiva da operação, caracterizando o conjunto dos espaços e instalações a criar, as atividades a desenvolver, os equipamentos e serviços de apoio oferecidos e os potenciais utilizadores da infraestrutura;
- b) Demonstração do alinhamento com os domínios, prioridades estratégicas e tipologias de atuação definidos no âmbito da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma do Açores, RIS3 – Açores, mediante parecer emitido pela respetiva comissão executiva;
- c) Objetivos e coerência com o exercício de mapeamento das Infraestruturas de I&I - parques de ciência e tecnologia, aceite pela Comissão Europeia;
- d) Estrutura e modelo de gestão da infraestrutura;
- e) Identificação dos resultados a atingir com o desenvolvimento da operação;

- f) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- g) Demonstração do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- h) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou os pedidos às entidades competentes quando aqueles não foram ainda emitidos;
- i) Instrumentos de parceria existentes com outras entidades (protocolos, contratos-programa, etc.), quando aplicável;
- j) Plano de exploração da infraestrutura para um período de referência de 15 anos;
- k) Comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- l) Justificativos dos custos associados às componentes do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));
- m) Demonstração da sustentabilidade da operação;
- n) Documentos relativos ao cumprimento das regras da contratação pública, de acordo com a Orientação nº 1/2015 e a respetiva Check-list específica. Submissão em SI do programa na área reservada à “gestão de contratos” de toda a documentação de contratação pública relativa aos procedimentos já iniciados;
- o) Documentos relativos ao cumprimento das políticas comunitárias em matéria de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação;
- p) Documentos relativos ao cumprimento das políticas comunitárias em matéria de legislação ambiental e desenvolvimento sustentável.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário deverá cumprir os critérios previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso.

9. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Alinhamento com os domínios, prioridades estratégicas e tipologias de atuação definidos no âmbito da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma do Açores, RIS3 – Açores;
- b) Enquadramento no exercício de mapeamento das Infraestruturas de I&I – Parques de Ciência e Tecnologia;
- c) Grau de maturidade adequado, sujeito às seguintes condições:
 - e.1) A operação não pode estar materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário;
 - e.2) A conclusão física e financeira não deverá ultrapassar 30 de junho de 2023.
- d) Contrapartida regional do financiamento assegurada;
- e) Demonstrar o respeito pela legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão;
- f) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- g) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de género, igualdade de oportunidades e da não discriminação, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser tida em conta na elaboração e implementação do projeto.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso.

Para efeitos da alínea c) do citado artigo, estabelece-se o seguinte:

As despesas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, são elegíveis até ao limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que, cumulativamente:

- i. Seja demonstrado existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;

- ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;
- iii. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Em caso de expropriação por utilidade pública, a base elegível é calculada com base no julgamento fixando o montante da compensação, com exceção da taxa de inscrição de hipoteca e honorários de advogados.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

10.1.1. Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA, salvo se for efetiva e definitivamente suportado pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação

e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;

- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados.
- k) Despesas de manutenção e funcionamento.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Após a admissão, a candidatura é sujeita à seleção, através do Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020, tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, referente à tipologia de operação constante do ponto 3. do presente Aviso.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os resultados a atingir com a operação, são objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- d) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do termo de aceitação;
- e) Na notificação e no termo de aceitação constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição/caraterização da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Datas de início e de conclusão da operação;
 - vii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - viii. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - ix. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - x. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;

- xi. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão estabelecidas na Orientação N.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa (V. 2 agosto 2016) da Autoridade de Gestão.

16. Acompanhamento e controlo da execução da operação

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Documentação de referência

18.1. Legislação

- Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- Resolução do Conselho do Governo nº 30/2015 de 26 de fevereiro.

18.2. Orientações técnicas

- Orientação nº. 1/2015 - Contratação Pública, setembro 2018 (v.3);
- Orientação nº. 2/2015 – Formalização de Pedidos de Pagamento e Análise da Despesa, agosto 2016 (v.2)

19. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 - PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 - São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 18 de junho de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann